

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 170/2006.

MENSAGEM: Nº 85 DE 2006.

LIDO EM: 23/10/2006.

TOTAL DE PÁGINAS: 11.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a instituição do REFISAGUA
– Programa de Recuperação Fiscal das Tarifas, Taxas e
Preços – cobrados e/ou assumidos pela Águas de Sarandi
– Serviço Municipal de Saneamento Ambiental e dá
outras providências.

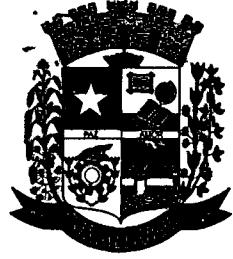
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 04/12/2006.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
09/12/2006, SÁBADO, SOB O Nº 4.916.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 05/12/2006 sob
o nº 785/2006/DAB.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



MENSAGEM nº 085/2006

№ 170 / 06

Sarandi, 18 de outubro de 2006

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Visa, a presente proposição, proporcionar recuperação de receitas para a Águas de Sarandi e, ao mesmo tempo, oportunizar para os usuários do sistema de água possibilidade de quitação de seus débitos de forma facilitada.

Além disso, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declara-se, expressamente, que não há renúncia fiscal no caso em questão, haja vista que não houve previsão de arrecadação de débitos anteriores, de modo que qualquer receita a este título constituirá, em verdade, acréscimo de recursos.

Além disso, não serão afetadas as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias respectivas.

Assim, pede-se a aprovação da proposição por parte desse digno Legislativo.

COM A FORÇA DA GENTE

Sarandi, 18 de outubro de 2006.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

~~EXPEDIENTE - RECEBIDO~~

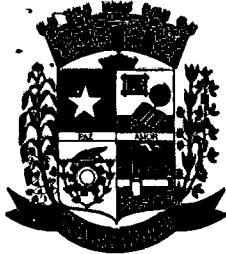
~~18 OUT 2006~~

Exmo. Sr.
ANTONIO DA CUNHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.



~~EXPEDIENTE - LIDO~~

~~23 OUT 2006~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 28/11/2006
PREFEITO APARECIDO FARIAS SPADA

APROVADO EM 04/12/2006
PREFEITO APARECIDO FARIAS SPADA

(Signature)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº = 170/06

Dispõe sobre a instituição do REFISAGUA - Programa de Recuperação Fiscal das Tarifas, Taxas e Preços - cobrados e/ou assumidos pela Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Sarandi, pelo Poder Executivo, o REFISAGUA - Programa de Recuperação Fiscal das Tarifas, Taxas e Preços - cobrados e/ou assumidos pela Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, com o objetivo de incentivar o pagamento, à vista ou de forma parcelada, de créditos tributários e/ou não-tributários vencidos, inscritos ou não-inscritos em dívida ativa junto à Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, ficam definidos como tarifas, taxas e preços todos os valores devidos à Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - em razão da utilização e/ou colocação á disposição dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto, seja após a vigência da Lei Municipal nº 1.279, de 10 de abril de 2006, seja em data anterior à vigência dessa lei, em decorrência da assunção, pela Autarquia, do passivo da Prefeitura Municipal de Sarandi vinculado ao Departamento de Água e Esgoto.

Art. 2º O REFISAGUA poderá ser requerido até o dia 31 de março de 2007, devendo ser operacionalizado e formalizado por meio da Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental. **FORÇA DA GENTE**

Art. 3º Poderão ser pagos à vista, parcelados ou reparcelados e pagos nas condições previstas nesta lei, os créditos tributários e/ou não-tributários referentes a tarifas, taxas e preços devidos à Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - em razão da utilização e/ou colocação á disposição dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto, seja após a vigência da Lei Municipal nº 1.279, de 10 de abril de 2006, seja em data anterior à vigência dessa lei, em decorrência da assunção, pela Autarquia, do passivo da Prefeitura Municipal de Sarandi vinculado ao Departamento de Água e Esgoto, desde que estejam em atraso no momento da adesão ao REFISAGUA.

Parágrafo único. Os créditos de que trata o *caput* deste artigo poderão estar inscritos ou não em dívida ativa e serem vencidos ou vincendos.

Art. 4º O montante dos créditos a serem objeto do REFISAGUA será o apurado na data de assinatura do Termo de Adesão ao REFISAGUA incluindo o principal, juros, multa e atualização monetária.

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



№ 170 / 06

Art. 5º A adesão ao REFISAGUA será feita por meio de assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo estabelecido no anexo desta lei, o qual será formalizado junto à Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental pelo proprietário, ou seu representante legal, e a Autarquia.

§1º A assinatura do termo a que se refere o *caput* deste artigo implicará no reconhecimento incondicional do crédito e configurará, para todos os efeitos, confissão extrajudicial, inclusive para os fins do inciso IV do parágrafo único do art. 174 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§2º Constará no termo, ainda, que os valores parcelados integrarão as faturas de água e esgoto, nelas constando de forma específica, de modo que a inadimplência às faturas e, conseqüentemente, ao parcelamento, nos termos regulamentares, sujeitará o usuário ao corte do fornecimento de água.

§3º Poderá requerer o REFISAGUA, ainda, aquele que, embora não sendo proprietário do imóvel, possua *animus domini* por, no mínimo, cinco anos ininterruptos, o qual será comprovado por meio de declaração firmada pelo requerente no momento da formalização do Termo de Adesão.

Art. 6º O pagamento dos créditos apurados e objetos do REFISAGUA pode ser feito da seguinte forma:

I – à vista, com pagamento em parcela única, concomitantemente à formalização do Termo de Adesão, com desconto de 100% (cem por cento) sobre os juros, multa moratória e atualização monetária;

II – de 2 (duas) a 10 (dez) parcelas, iniciando-se a primeira no ato de formalização do Termo de Adesão e vencendo-se as demais em 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito) e 9 (nove) meses após o pagamento da primeira, com desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os juros, multa moratória e atualização monetária;

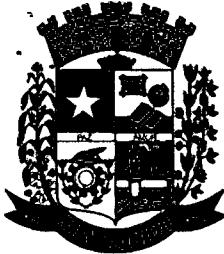
III – de 11 (onze) a 20 (vinte) parcelas, iniciando-se a primeira no ato de formalização do Termo de Adesão e vencendo-se as demais em 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito) e 19 (dezenove) meses após o pagamento da primeira, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros, multa moratória e atualização monetária;

IV – de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) parcelas, iniciando-se a primeira no ato de formalização do Termo de Adesão e vencendo-se as demais em 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) meses após o pagamento da primeira, com desconto de 25% (cinquenta por cento) sobre os juros, multa moratória e atualização monetária.

§1º Caso os vencimentos recaiam em dias não-úteis, assim entendidos os quais não houver expediente na Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



170 / 06

§2º O valor das parcelas no âmbito do REFISAGUA não poderá ser inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).

§3º Os descontos a que se referem os incisos I, II, III e IV do *caput* só serão aplicados se as parcelas forem pagas rigorosamente em dia, de modo que, em caso de atraso, incidirão sobre a parcela respectiva os percentuais descontados.

Art. 7º Será excluído do REFISAGUA o requerente que:

I – tendo optado por fazer o pagamento à vista, não o fizer no ato;

II - não pagar determinada parcela nos prazos regulamentares estabelecidos para o corte de fornecimento de água.

Parágrafo único. No caso de exclusão, considerar-se-á todo o débito vencido de uma só vez, inclusive com o acréscimo de todos os encargos (juros, multa moratória e atualização monetária), dando-se seqüência aos procedimentos de cobrança.

Art. 8º No decorrer do parcelamento no âmbito do REFISAGUA, será expedida ao requerente, quando solicitada, certidão positiva com efeitos de negativa, desde que as parcelas estejam sendo pagas em dia.

Art. 9º A Chefia do Poder Executivo Municipal e a Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - expedirão os atos necessários à correta execução desta lei.

Art. 10. Fica definido que a Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – promoverá ampla divulgação e campanhas de divulgação acerca do REFISAGUA, visando a máxima publicidade.

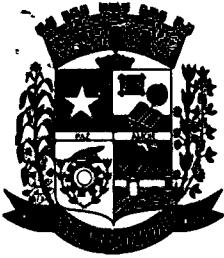
Parágrafo único. Fica definido, também, que os servidores da Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – promoverão amplos esclarecimentos aos interessados em formalizar, junto a si, o Termo de Adesão ao REFISAGUA.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de outubro de 2006.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal



Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



№ 170 / 06

ANEXO TERMO DE ADESÃO AO REFISAGUA

Pelo presente termo, de um lado a ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.151.884/0001-97, com sede na Av. Maringá, 1.029, Centro, CEP 87111-000, no Município de Sarandi, Estado do Paraná, e, de outro, o requerente ao final descrito e qualificado, firmam o presente Termo de Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal das Tarifas, Taxas e Preços – REFISAGUA - conforme as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem, o presente, o fundamento de estabelecer confissão e novação dos créditos anexos, relacionados a tarifas, taxas e preços dos sistemas de água e/ou esgoto, atualizados até a presente data.

CLÁUSULA SEGUNDA – Diante do valor apurado, conforme relação anexa, o requerente reconhece que deve à Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - a quantia líquida e certa de R\$ _____, devidamente acrescida pelos respectivos acréscimos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento do valor referido na cláusula segunda será feito da seguinte forma:

() à vista, com pagamento em parcela única, concomitantemente à formalização do Termo de Adesão, com desconto de 100% (cem por cento) sobre os juros, multa moratória e atualização monetária;

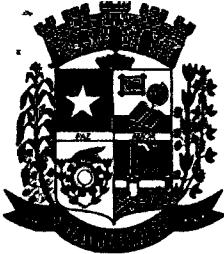
() em () parcelas (de 2 a 10 parcelas), iniciando-se a primeira no ato de formalização do Termo de Adesão e vencendo-se as demais em 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito) e 9 (nove) meses após o pagamento da primeira, com desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os juros, multa moratória e atualização monetária;

() em () parcelas (de 11 a 20) parcelas, iniciando-se a primeira no ato de formalização do Termo de Adesão e vencendo-se as demais em 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito) e 19 (dezenove) meses após o pagamento da primeira, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros, multa moratória e atualização monetária;

() em () parcelas (de 21 a 30) parcelas, iniciando-se a primeira no ato de formalização do Termo de Adesão e vencendo-se as demais em 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) meses após o pagamento da primeira, com desconto de 25% (cinquenta por cento) sobre os juros, multa moratória e atualização monetária.

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



Nº 170 / 06

§1º Caso os vencimentos recaiam em dias não-úteis, assim entendidos os quais não houver expediente na Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

§2º Os descontos a só serão aplicados se as parcelas forem pagas rigorosamente em dia, de modo que, em caso de atraso, incidirão sobre a parcela respectiva os percentuais descontados.

CLÁUSULA QUARTA – Será excluído do REFISAGUA o requerente que:

I – tendo optado por fazer o pagamento à vista, não o fizer no ato;

II - não pagar determinada parcela nos prazos regulamentares estabelecidos para o corte de fornecimento de água.

Parágrafo único. No caso de exclusão, considerar-se-á todo o débito vencido de uma só vez, inclusive com o acréscimo de todos os encargos (juros, multa moratória e atualização monetária), dando-se seqüência aos procedimentos de cobrança.

CLAÚSULA QUINTA - A assinatura do Termo de Adesão implicará no reconhecimento incondicional do crédito e configurará, para todos os efeitos, confissão extrajudicial, inclusive para os fins do inciso IV do parágrafo único do art. 174 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

CLÁUSULA SEXTA – Fica ciente o requerente que os valores parcelados integrarão as faturas de água e esgoto, nelas constando de forma especificada, de modo que a inadimplência às faturas e, consequentemente, ao parcelamento, nos termos regulamentares, sujeitará o usuário ao corte do fornecimento de água.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes do presente termo de confissão e assunção de dívida.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sarandi, (...) de (...) de 2006.

USUÁRIO/RESPONSÁVEL – IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO REQUERENTE (ou responsável legal):

ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL:

TESTEMUNHAS:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



№ 170 / 06

DECLARAÇÃO (*para os fins do art. 5º, §3º*)

DECLARO, sob as penas da lei (inclusive em relação a penalidades administrativas, civis e penais), que tenho a posse mansa e pacífica do imóvel abaixo referido por pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos, sem qualquer oposição do proprietário, razão pela qual possuo o interesse de proceder com o parcelamento de débitos com a consequente adesão ao REFISAGUA.

DECLARO ainda total ciência de que o parcelamento em questão não trará nenhuma modificação na situação jurídica do imóvel, não adquirindo qualquer direito derivado da adesão, por si só, ao REFISAGUA.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Sarandi, _____ de _____ de 2006.

DADOS DO DECLARANTE:

Nome:

RG:

CPF:

DADOS DO IMÓVEL:

Endereço:

Quadra:

Data:

Número do Cadastro junto à Águas de Sarandi:

COM A FORÇA DA GENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

170 / 06

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 170/2006.

Como Presidente da Comissão de _____ João Lara Vieira,

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 170/2006, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre a instituição do REFISAGUA – Programa de Recuperação Fiscal das Tarifas, Taxas e Preços – cobrados e/ou assumidos pela Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2006.

João Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:

Belmira da Silva Farias,
Presidenta

Cleiton Damasceno do Carmo,
Membro -





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 170 / 06

À Comissão de _____

Projeto de Lei Complementar nº 170/2006.
Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador _____

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei Complementar Nº 170/2006, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre a instituição do REFISAGUA – Programa de Recuperação Fiscal das Tarifas, Taxas e Preços – cobrados e/ou assumidos pela Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2006.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Relator

Luiz Carlos de Aguiar,
Membro

Pelas Conclusões:

Rafael Szibylski,
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

- 241 / 06

№ 170 / 06

Requerimento Nº

Apresentado em 04 / 12 / 2006

Às horas

(a) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em / / / .

Aprovado em 04 / 12 / 2006

Indeferido em / / /

Deferido em / /

Atendido - Ofício Nº XXXXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei Complementar nº 170/2006, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre a instituição do REFISAGUA – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DAS TARIFAS, TAXAS e PREÇOS – cobrados e/ou assumidos pela Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei Complementar, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2006.

João Lara Vieira,
Vereador – Autor

